



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.965/99

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis
Livro n.º 07/99
fls. 42 nr 43 em 16/12/99
(a) <i>W. B. B. B. B.</i>

"CONCEDE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU E DE  
ISSQN EM ATRASO, COM DISPENSA DE CORREÇÃO  
MONETARIA E MULTAS".

A Câmara Municipal de Doreis do Indaiá, através dos Srs. Vereadores, considerando as inadimplências de contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e considerando que uma constante nas inadimplências é a grande dificuldade financeira dos contribuintes, APROVA:

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os impostos relativos ao IPTU e ao ISSQN dos contribuintes em atraso, sem a correção monetária e as multas incidentes, até o dia 31 de Janeiro de 2000, improrrogavelmente.

ART. 2o. - O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal e o Departamento de Tributação deverão dar ampla divulgação aos benefícios da presente Lei.

ART. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doreis do Indaiá,  
16 de dezembro de 1999.

*Joaquim Ferreira da Cruz*  
Dr. Joaquim Ferreira da Cruz  
Prefeito Municipal

*Doramar Costa Fiuza*  
Doramar Costa Fiuza  
Secretária Municipal